



Ofício nº 711 /2021 SEMINFRA/CGL
Processo Administrativo nº 3265/2021

Arapiraca, 23 de Abril de 2021.

ATT Thiago de Almeida Silva
Pregoeiro - Coordenação Geral de Licitações

Prezado

Em atenção ao Ofício CGL DP/SEMINFRA N°78/2021, que trata de Solicitação de Parecer Técnico, das propostas do processo licitatório para Contratação de Empresa (s) de Engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção Predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Lembramos aqui que todos os itens foram postos em Edital e acatados pelas participantes, e é importante, para lisura e isonomia do Certame que a empresa vencedora atenda aos requisitos do Edital, para que o ente municipal contrate o melhor preço que nada mais é que o menor preço cumprindo-se as cláusulas postas em Edital e acatadas pelas empresas .

Passamos a análise por Item, pela ordem.

Item 4 –

Melhor proposta : Construtora Stark Construções LTDA.

Foi solicitado a Construtora Stark o reenvio da Proposta ajustada e das composições de preço apresentadas, passamos então a análise pormenorizada

I – Composição de Serviços inclusive Composições Auxiliares

“32. DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

32.1. Deverá ser solicitado ao licitante melhor classificado que envie no prazo estipulado documento contendo o detalhamento da proposta (composições de serviços), para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado, sob pena de não aceitação da proposta.

32.2. Deverão ser enviadas para comprovação de exequibilidade da proposta, as composições dos serviços indicados a seguir, inclusive as composições auxiliares:

Acerca das composições apresentadas fazemos as seguintes observações :

a) A empresa Stark optou pelo uso da tabela desonerada, tendo previsto isso inclusive no seu BDI.

b) mesmo após a correção o preço do Item de código 89957 demonstrados na composição ainda apresentou percentual de desconto maior que o ofertado no ultimo lance.

Thiago de Almeida Silva
23/04/2021



Stark - Item 4

Item	Preço SINAPI	Desconto empresa	Preço Sinap com desconto Aplicado	Preço sinap com BDI da Emp. Aplicado (25,22%)	Preço apresentado na Composição
97633	14,65	26,86%	10,72	13,42	13,42
88491	7,73	26,86%	5,65	7,08	7,07
93128	113,65	26,86%	83,12	104,09	104,09
89957	115,44	26,86%	84,43	105,73	97,02
93393	33,34	26,86%	24,38	30,53	30,53
94445	31,13	26,86%	22,77	28,51	28,5

***OBS - Neste caso, como a empresa apresentou a composição com o BDI aplicado aplicamos o BDI no preço SINAPI para melhor comparação.**

c) Foram apresentadas todas as composições de Preço (inclusive as auxiliares), contudo, em análise mais detalhada observamos que os valores Unitários da mão de obra estão abaixo dos valores de convenção coletiva pagos em nosso Estado, e inclusive o valor do Servente se encontra abaixo até do valor do salario mínimo vigente.

Sendo bem claro no Edital em seu Item 18.3.5.9 e 18.3.5.9.3

*"18.3.5.9. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
18.3.5.9.3. Apresentar um ou mais valores da planilha de composição de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes."*

EX :

O servente aparece na composição auxiliar de código 6111 com o Valor de R\$ 6,74 a hora, sendo esse valor o valor com os encargos aplicados.

O valor mínimo seria de :

CALCULO DO VALOR MÍNIMO DA HORA DO SERVENTE

Considerando :

Salario mínimo vigente – R\$1.100,00

Encargos apresentados pela empresa (mensalista)– 46,55 %

Jornada máxima de trabalho – 220 horas

Desta forma : $\frac{R\$1.100,00 + (R\$1.100,00 * 0,4655)}{220 \text{ hs}} = 7,32 \text{ R\$/h}$

Ou seja, na composição apresentada pela empresa Stark a mesma sugere o pagamento de um salário menor que o mínimo constitucional.

EX 2 :

O Pedreiro aparece na composição auxiliar de Código 88309 apresentada pela empresa, com o valor da hora trabalhada de R\$ 8,83, sendo que pela convenção coletiva vigente (tabela em anexo) o valor mínimo seria R\$ 1.476,22 mensais.



CALCULO DO VALOR MÍNIMO DA HORA DO PEDREIRO

Considerando :

Salario mínimo vigente do Pedreiro – R\$1.476,22

Encargos apresentados pela empresa (mensalista)– 46,55 %

Jornada máxima de trabalho – 220 horas

$$\text{Desta forma : } \frac{\text{R}\$1.476,22 + (\text{R}\$1.476,22 * 0,4655)}{220 \text{ hs}} = 9,83 \text{ R}\$/\text{h}$$

O valor mínimo para a hora trabalhada do Pedreiro seria R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos), ou seja acima do valor colocado na composição do preço.

EX 3 :

O Eletricista aparece na composição auxiliar de Código 88264 apresentada pela empresa, **com o valor da hora trabalhada de R\$ 11,15**, sendo que pela convenção coletiva vigente (tabela em anexo) o valor mínimo seria R\$ 1.864,33 mensais.

CALCULO DO VALOR MÍNIMO DA HORA DO ELETRICISTA

Considerando :

Salario mínimo vigente do Eletricista – R\$1.864,33

Encargos apresentados pela empresa (mensalista)– 46,55 %

Jornada máxima de trabalho – 220 horas

$$\text{Desta forma : } \frac{\text{R}\$1.864,33 + (\text{R}\$1.864,33 * 0,4655)}{220 \text{ hs}} = 12,41 \text{ R}\$/\text{h}$$

O valor mínimo para a hora trabalhada do Eletricista seria R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos), ou seja acima do valor colocado na composição do preço.

Mesma situação ocorre com o Encanador na composição de código 88267.

- a) Foram detectados, ainda, outros erros e inconformidades, não cabendo descrever para não estender exageradamente o parecer técnico.
- b) Afora Desta forma

Conclusão :

- a) As Composições ora enviadas não atendem ao edital, pois não comprovam a exequibilidade do desconto ofertado, descumprindo claramente não só o Item 18.3.5.9 como as Leis Trabalhistas e inclusive o valor do Salario mínimo constitucional.

III – Demais Documentos que precisem de Análise Técnica

O valor apresentado na Carta Proposta Final não não foi corrigido, mesmo após a observação realizada.



RESUMO

Desta feita, conforme a análise realizada nos itens e de acordo com a documentação apresentada **informamos que :**

Item 4 - Empresa Construtora Stark Construções Eirelli.

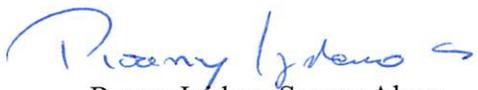
Não atendeu as condições editalícias para a apresentação da proposta de preços, pela apresentação da planilha de composições de custos inadequada, com valores de mão de obra bem abaixo dos valores acordados em convenção coletiva e inclusive do mínimo constitucional. Caindo desta forma no previsto no item 18.3.5.9.3 do Edital . onde citam os parâmetros que serão usados para se considerar a proposta inexecuível .

Cabe ressaltar que este parâmetro de análise de inexecuibilidade é um parâmetro inteiramente objetivo e de limites definidos, diferentemente de preços de materiais ou de produtividades, que não possuem valores mínimos definidos. Não sendo, desta forma, nem passível de diligência, pois não se pode comprovar legalmente pagamento de renumerações que venham a ser menores que as convenções coletivas da construção civil e o salário mínimo constitucional.

Sem mais no momento nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,


Djaci Magalhães Florêncio Neto
Engenheiro Civil CREA 0202192440


Roany Izidoro Soares Alves
Secretário Municipal de Infraestrutura


23/04/21